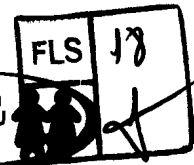




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

Todos Por Uma
NOVA PARACATU
Prefeitura Municipal



LEI N.º 2.622 DE 14 DE SETEMBRO DE 2006.

Autoriza doação de imóvel ao Rotary Clube Paracatu 200 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 86, V, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar imóvel desmembrado de uma gleba de terras localizada na Rua Zita da Silva Neiva, bairro Prado, na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais, com uma área de 2.003,24 m² (dois mil e três metros quadrados e vinte e quatro centímetros), de propriedade do Município de Paracatu, ao Rotary Clube Paracatu 200, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.137.091/0001-08.

Art. 2º A área a ser doada tem as seguintes características: uma gleba de terras, localizada na Rua Zita da Silva Neiva, bairro Prado, na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais, com uma área de 2.003,24 m² (dois mil e três metros quadrados e vinte e quatro centímetros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: frente, para a Rua Zita Silva Neiva, medindo 24,00 m (vinte e quatro metros); fundos, dividindo com loteamento Cidade Nova II, medindo 24,40 m (vinte e quatro metros e quarenta centímetros); lado esquerdo, dividindo com lotes 01,04,05,06,08 e 09 da quadra 19, medindo 83,20 metros (oitenta e três metros e vinte centímetros) e lado direito, dividindo com área remanescente, medindo 81,00 m (oitenta e um metros).

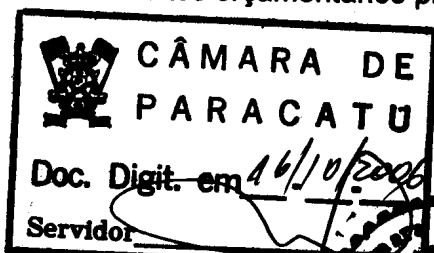
Art. 3º A doação de que trata esta Lei destina-se à construção da sede do Rotary Clube Paracatu 200.

Art. 4º. Constitui cláusula resolutória da doação, a obrigatoriedade, pela donatária, de implementar as instalações de que cuida o artigo anterior, no prazo de 02 (dois) anos, contados da data da lavratura da Escritura Pública de doação, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal.

Parágrafo único. É fixado o prazo máximo e improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de promulgação Lei, para a lavratura da escritura pública de doação de que trata o caput deste artigo.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de créditos orçamentários próprios consignados no orçamento do Município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Paracatu - MG, 14 de setembro de 2006.

VASCO FRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

